

**Deliberação CONSU-A-046/2020, de 29/09/2020****Reitor: Marcelo Knobel****Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami***Altera os Estatutos da Universidade Estadual de Campinas.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 168ª Sessão Ordinária de 29.09.20, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 6º, 34, 35, 36, 37, 38, 42, 103, 104 e parágrafo único do artigo 21 dos Estatutos da Unicamp.

Artigo 2º - Ficam alterados os incisos III, IV e V do artigo 2º dos Estatutos da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...)

(...)

III. estudar os desafios ambientais, culturais e socioeconômicos da e com a comunidade com o propósito de construir conjuntamente soluções para tais desafios, sob a inspiração da democracia;

IV. pôr ao alcance da sociedade, sob a forma de cursos e serviços, a técnica, a cultura, e o resultado das pesquisas e ações de extensão que realizar;

V. valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes atores da sociedade na Universidade;

(...).”

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 4º dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Universidade é constituída pelos Institutos e Faculdades, também denominados Unidades de Ensino e Pesquisa, pelos Colégios Técnicos, pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, pelos Órgãos da Área da Saúde e pela Administração Superior e Central.”

Artigo 4º - Fica alterado o caput do artigo 5º dos Estatutos da Unicamp, acrescidos os incisos XI a XXIV, alterado o § 1º e seu item 5 do artigo 5º e revogado o item 6 do mesmo parágrafo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. Os Institutos e Faculdades, responsáveis pelo ensino, pela pesquisa e pela extensão nas áreas respectivas de formação profissional, são os seguintes:

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

V. (...);

VI. (...);

VII. (...);

VIII. (...);

IX. (...);

X. (...)

XI. Faculdade de Ciências Médicas;

XII. Faculdade de Engenharia de Alimentos;

XIII. Faculdade de Educação;

- XIV. Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- XV. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo;
- XVI. Faculdade de Educação Física;
- XVII. Faculdade de Engenharia Agrícola;
- XVIII. Faculdade de Engenharia Elétrica e Computação;
- XIX. Faculdade de Engenharia Química;
- XX. Faculdade de Engenharia Mecânica;
- XXI. Faculdade de Ciências Aplicadas da UNICAMP - Campus de Limeira;
- XXII. Faculdade de Tecnologia;
- XXIII. Faculdade de Enfermagem;
- XXIV. Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

§ 1º. Além do previsto no artigo 2º, é da competência das Unidades de Ensino e Pesquisa:

- 1. (...);
- 2. (...);
- 3. (...);
- 4. (...);
- 5. planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos.
- 6. Revogado.

§ 2º. (...).”

Artigo 5º - Fica alterado o artigo 14 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - Os Institutos e as Faculdades são órgãos que promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão em uma ou mais áreas do conhecimento.”

Artigo 6º - Fica alterado o artigo 16 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - Disciplina é o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período.”

Artigo 7º - Fica revogado o inciso V e alterado o § 3º do artigo 17 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 - (...)

(...)

V. Revogado.

(...)

§ 3º - Os cursos e programas a que se referem os incisos I e IV estarão abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e os que se referem ao inciso II, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação. Os candidatos aos cursos e programas a que se refere o inciso III devem seguir as normas de cada curso.”

Artigo 8º - Fica alterado o artigo 28 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 - O Programa de cada disciplina será definido pelo respectivo Departamento ou pelas Comissões de Graduação, Pós-Graduação, conforme competência definida no Regimento Interno da Unidade de Ensino e Pesquisa, com a aprovação da Congregação, ouvidas as respectivas comissões.”

Artigo 9º - Ficam revogados os §§ 1º a 3º do artigo 30 dos Estatutos da Unicamp e alterado seu caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 - Nos cursos de graduação e de pós-graduação a verificação do rendimento e a frequência escolar serão feitas conforme descrito nos respectivos regimentos gerais.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - (...).”

Artigo 10 - Fica alterado o artigo 33 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - A Universidade poderá oferecer pós-graduação Lato Sensu, que visa preparar especialistas em setores determinados das atividades acadêmicas e profissionais, atualizando seus conhecimentos e práticas.”

Artigo 11 - Ficam incluídos o “Título IV-A - Da Extensão” e seus artigos 43-A, 43-B, 43-C, 43-D, 43-E, 43-F e 43-G nos Estatutos da Unicamp, com a seguinte redação:

“

TÍTULO IV-A. DA EXTENSÃO

Artigo 43-A - A extensão na Universidade é regida pelo princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, sendo conceituada como a prática acadêmica que promove a interação transformadora entre Universidade e os demais atores da sociedade.

Artigo 43-B - São ações de extensão: cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos.

Parágrafo único - As ações de extensão são geridas por normas específicas aprovadas pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 43-C - As ações de extensão universitária são práticas acadêmicas que devem ser regularmente e formalmente praticadas e fomentadas pela universidade.

Artigo 43-D - As ações de extensão devem ser uma construção coletiva entre universidade e sociedade baseadas em desafios ambientais, culturais, educacionais e socioeconômicos da sociedade, podendo ter como parceiros instituições públicas ou privadas.

Artigo 43-E - As ações de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa dos Institutos e das Faculdades, mediante aprovação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A Universidade abster-se-á de instituir ações de extensão desvinculadas das atividades de ensino e pesquisa do Instituto ou Faculdade proponente.

Artigo 43-F - Os cursos de extensão visam a difusão e compartilhamento de conhecimentos e técnicas de trabalho entre universidade e comunidade.

Parágrafo único - Os cursos de extensão serão instituídos com o propósito de divulgar, compartilhar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo ser oferecido para um público de nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Artigo 43-G - A prestação de serviços de extensão tem como objetivo propiciar colaboração técnica, científica, didática e cultural às demais unidades da Universidade e à entidades públicas ou privadas, sendo prestados sob formas diversas, como assessoria, atendimento de consultas, orientação e realização de estudos ou ações de extensão em matérias científica, técnica, educacional ou cultural.”

Artigo 12 - Ficam alteradas as alíneas “c” e “z” e revogada a alínea “o” do inciso I, e alterada a alínea “c” do inciso II do artigo 48 dos Estatutos da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 48 - (...)

I. (...)

c) aprovar o Regimento Geral da Universidade;

(...)

o) revogado.

(...)

z) fixar anualmente o programa de Desenvolvimento de Pessoal docente, pesquisadores e funcionários.

II. (...)

c) aprovar a prestação anual de contas da Universidade após parecer da Câmara de Administração;
(...)"

Artigo 13 - Ficam alteradas as alíneas "d" e "f" e incluída a alínea "g" no inciso I, alterado o inciso II, revogadas suas alíneas "a", "b" e "f", alterada a alínea "c" e incluída a alínea "g" do mesmo inciso, alterados os incisos III e VIII e revogado o inciso VI do artigo 49 dos Estatutos da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 49 - (...)

I - (...)

d) propostas de realização de ações de extensão e cultura;
(...)

f) convênios envolvendo pesquisa, ensino e extensão, e outras atividades acadêmicas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propostos pelas Unidades Universitárias;

g) normas encaminhadas pelas Congregações para realização de concurso para o corpo docente, para inscrição dos candidatos e para composição de bancas.

II - deliberar mediante parecer da Comissão Central de Graduação, de Pós-Graduação e Comissão Central de Extensão sobre:

a) revogado.

b) revogado.

c) proposta de novos cursos;
(...)

f) revogado.

g) Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Cursos de Pós-Graduação e dos cursos de extensão.

III - estabelecer normas, mediante parecer ou proposta da Comissão Central de Graduação, de Pós-Graduação ou Comissão Central de Extensão para:

(...)

VI - Revogado;

(...)

VIII - delegar competência para as Comissões Centrais de Graduação e de Pós-Graduação e para a Comissão Central de Extensão;

(...)"

Artigo 14 - Fica incluída a alínea "l" no inciso I do artigo 50 dos Estatutos da Unicamp com a seguinte redação:

"Artigo 50 - (...)

I - (...)

(...)

l) deliberar sobre o Regimento Interno das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e dos Colégios Técnicos e dos órgãos complementares.

(...)"

Artigo 15 - Fica alterado o artigo 52 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 52 - O Conselho Universitário terá as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão Central de Graduação;

b) Comissão Central de Pós-Graduação;

c) Comissão Central de Pesquisa;

d) Comissão Central de Extensão;

e) Comissão Central de Recursos Humanos;

f) Comissão de Legislação e Normas;

g) Comissão de Orçamento e Patrimônio.

§ 1º. Revogado.

§ 2º. As composições das Comissões Permanentes serão fixadas pelo Conselho Universitário.”

Artigo 16 - Ficam revogados os incisos IV a IX e o § 2º do artigo 56 dos Estatutos da Unicamp, ficando alterado o seu § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 56 - (...):

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. Revogado;

V. Revogado;

VI. Revogado;

VII. Revogado;

VIII. Revogado;

IX. Revogado;

X. (...).

§ 1º. O Conselho Universitário poderá criar órgãos e comissões de caráter permanente ou temporário, com finalidades específicas.

§ 2º. Revogado.”

Artigo 17 - Fica alterado o inciso VI do artigo 76 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 76 - (...)

VI - Coordenador de Extensão ou Extensão e Pesquisa;

(...)”

Artigo 18 - Ficam alterados os incisos III e V do artigo 83 dos Estatutos da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 83 - (...)

III - planejar, organizar e realizar ações de extensão, sejam elas cursos, eventos, prestação de serviços, programas ou projetos;

(...)

V - organizar e administrar laboratórios, quando estes constituírem parte integrante do ensino, da pesquisa e da extensão;

(...)”

Artigo 19 - Fica alterado o inciso I do artigo 85 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 85 - (...)

I - existência de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível adequado;

(...)”

Artigo 20 - Fica alterado o artigo 88 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 88 - Na Universidade, a carreira docente obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Artigo 21 - Fica alterado o caput do artigo 91 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 91 - Desde que haja aquiescência do docente e dos Institutos e Faculdades interessados, e

respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Instituto ou Faculdade, observados os interesses do ensino, da pesquisa e da extensão.
(...)"

Artigo 22 - Fica incluída a alínea "f" no § 1º do artigo 101 dos Estatutos da Unicamp com a seguinte redação:

"Artigo 101 - (...)

§ 1º - (...)

f) ações de Extensão.

(...)"

Artigo 24 - Ficam alterados o caput e o § 1º e revogado o § 3º do artigo 105 dos Estatutos da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 105 - O QD-UNICAMP é composto de Parte Permanente-PP e Parte Suplementar em Extinção-PS.

§ 1º. A Parte Permanente-PP é composta de cargos docentes dos níveis e denominações previstas no Artigo 95.

§ 2º. (...).

§ 3º. Revogado."

Artigo 25 - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 107 dos Estatutos da Unicamp, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 107 - (...)

§ 1º - No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir 2 (dois) turnos completos de trabalho, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, vedado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º - No Regime de Turno Completo o docente deve cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e extensão.

(...)"

Artigo 26 - Fica alterado o artigo 123 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 123 - O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes nela regularmente matriculados.

Parágrafo único - São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de nível médio e técnicos, de graduação ou pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas."

Artigo 27 - Fica alterado o caput do artigo 129 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 129 - Atendidos os requisitos fixados pela Universidade, poderão inscrever-se estudantes especiais, com vistas à obtenção de certificados de estudos em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação Stricto Sensu.

(...)"

Artigo 28 - Fica alterado o caput do artigo 132 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 132 - Somente os estudantes regularmente matriculados na Universidade terão representação com direito a voz e voto nos seus órgãos colegiados, nos termos da lei, destes Estatutos, do Regimento Geral e dos Regimentos dos Institutos ou das Faculdades.
(...)”

Artigo 29 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-1300/1967)

Publicada no D.O.E. em 08/10/2020.